

# Prefeitura de Joinville

# JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 2728347/2018 - SED.UAD.ACN

Joinville, 16 de novembro de 2018.

#### EDITAL Nº 03 /2018/SE

# PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL CARLOS HEINS FUNKE

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela Sra. Leila Ariane Roos Pogan, responsável pelo candidato Thiago Matias Pogan, inscrição nº 352, aos 6 dias do mês de novembro de 2018, contra a decisão da não classificação do candidato, conforme resultado preliminar divulgado 01 de novembro de 2018.

### I — DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme verificado nos autos, o recurso da Sra. Leila Ariane Roos Pogan é tempestivo, posto que o prazo se iniciou no dia 5 de novembro e foi interposto recurso no dia 06 de novembro, isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos no subitem 8.2.1.5 do referido edital.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos aos demais candidatos participantes da existência e trâmite do Recurso interposto, sendo então, concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

#### II — DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 30 de agosto de 2018 foi deflagrado o Edital nº 03/2018/SE - Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas no Ensino Fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2019 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke.

As inscrições para o seletivo ocorreram de 06 a 10 de setembro e de 12 a 13 de setembro 2018 aconteceu a entrega dos documentos solicitados na inscrição. Em 18 de setembro ocorreu a divulgação das inscrições homologadas.

No período de 18 a 30 de outubro realizou-se as avaliações conforme especificado no subitem 4.2 , Quadro 1 — Etapas da Avaliação de Ingresso e respectivos critérios de avaliação e no item 5. Da Realização das Avaliações. O resultado preliminar com os 90 candidatos classificados foi divulgado em 01 de novembro de 2018 no site oficial da Prefeitura Municipal de Joinville.

Da análise da listagem dos candidatos preliminarmente classificados verifica-se que o candidato Thiago Matias Pogan, inscrição nº 352, não está entre classificados.

Inconformada com a não classificação, do Thiago Matias Pogan, a Sra. Leila Ariane Roos Pogan responsável pelo menor interpôs o presente recurso.

#### III — DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Discorre a recorrente que o candidato reside em terreno em área rural que a mãe é agricultora, mas não possui comprovação de atividade rural (nota de produtor), pois o processo de inventário e requerimento de número de NIRF e CCIR ainda não estão consolidados.

Que a mãe exerce as atividades agrícola de produção de palmáceas, gado de leite e plantação de milho e que as atividades podem ser comprovadas através de visitação à propriedade.

Que as avós materna e paterna também residem e exercem atividades agrícolas e de produção artesanal de alimentos e que o candidato tem um vínculo forte com a agricultura e gostaria muito de ingressar na escola.

Ao final, requer que seja reavaliado o candidato Thiago Matias Pogan, inscrição nº 352.

### IV — DO MÉRITO

Cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto do Edital 03/2018/SE ,de processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6° ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2019, da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao edital .

Da análise dos autos do processo, frente aos argumentos expostos pela Recorrente o qual discorremos abaixo, cabe informar que o candidato Thiago Matias Pogan realizou de forma irregular as atividades propostas, sendo que a média das notas obtida pelo mesmo estão bem abaixo da média do último candidato classificado, o nonagésimo, o que impossibilita sua classificação, pois de acordo com item 2. Das Vagas, serão ofertadas o total de 90 (noventa) vagas para ingresso no primeiro trimestre letivo de 2019.

Quanto ao mérito da condição do candidato ser filho de agricultora, analisada a ficha de inscrição do aluno observou-se que esta foi realizada em 9 de outubro de 2018, sob nº 352, e que o responsável pela inscrição preencheu a ficha *com a categoria III - Peso 3*, onde se lê: "Candidatos filhos de Produtores Rurais cuja propriedade rural encontra-se no município de Joinville e que não possuem a documentação solicitada conforme disposto no subitem 4.4., Quadro 2, Categoria I., ficam sujeitos a avaliação e comprovação por parte da Comissão Avaliadora com base na documentação apresentada e informações obtidas, com possível visita a propriedade rural para averiguação", no entanto a inscrição foi homologada e divulgada no site oficial do Município de Joinville *com a categoria VI peso 1*, onde se lê: "Demais candidatos".

Em 18 de setembro de 2018 foi publicado, no sitio oficial do município, as inscrições homologadas onde foi divulgado o nome dos candidatos com suas respectivas categorias e pesos de avaliação, conforme previsto no subitem 3.6, do item 3. Das Inscrições. No período de 19 a 25 de setembro de 2018 abriu-se prazo para interposição de recursos referentes a homologação.

De acordo com o subitem 11.5. do edital é de inteira responsabilidade do candidato e responsáveis acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo. Assim ao averiguar divergência de informação na homologação da inscrição, como nome, categoria e peso de avaliação, o candidato e ou o responsável legal deveriam ter impetrado recurso para que fosse revisto o julgamento da inscrição e que as informações fossem corretamente alteradas. Entretanto não houve por parte do candidato Thiago Matias Pogan e ou da Sra. Leila Ariane Roos Pogan, responsável legal, qualquer manifestação ou impetramento de recurso referente a homologação da inscrição.

Como é de conhecimento, dos participantes, os critérios para a classificação estão estabelecidos e presentes em todos os momentos e em todas as atividades propostas pelo edital. Neste sentido, importa destacar que a eliminação ocorreu em atendimento ao disposto no Edital, subitem 4.2 — Quadro 1 — Critérios de Avaliação.

Assim, cabe a cada participante cumprir as exigências editalícia e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

# V — DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela Sra. Leila Ariane Roos Pogan, referente ao Edital nº 03/2018/SE - de Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas no Ensino Fundamental (6º ano) com Pré-Qualificação em Agropecuária, com ingresso no início do ano letivo de 2019, da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke e decido, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão já proferida.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.

Cícero Gomes dos Santos Presidente da Comissão de Avaliação

Ildefonso Gapski Junior Membro da Comissão de Avaliação

Deize Carla Moroni Membro da Comissão de Avaliação

Francoyse Hugen Mendes Membro da Comissão de Avaliação

Lesani Zerwes Becker Membro da Comissão de Avaliação

Rodrigo Rosa Martins Membro da Comissão de Avaliação

Paulo Ricardo Oliveira de Moura Membro da Comissão de Avaliação

Nilson Alves de Oliveira Membro da Comissão de Avaliação De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Sra. Leila Ariane Roos Pogan, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville, 19 de novembro de 2018.

Roque Antonio Mattei Secretário de Educação





Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gomes dos Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2018, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ildefonso Gapski Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2018, às 07:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosa Martins**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2018, às 07:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alves de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2018, às 07:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Deize Carla Moroni**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2018, às 07:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2018, às 07:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Francoyse Hugen Mendes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2018, às 07:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Lesani Zerwes Becker**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2018, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário (a)**, em 21/11/2018, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **2728347** e o código CRC **7B2EF901**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.090686-0

2728347v79